



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

**MENSAGEM Nº 06, de 28 de abril de 2022.**

**Senhores Membros da Câmara Municipal de Anapurus-MA,**

Dirijo-me a Vossas Excelências para encaminhar o incluso Projeto de Lei nº 06/2022, que *“Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Anapurus/MA com o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Instituto de Previdência de Anapurus-MA - IPA, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, e dá outras providências.”*, com o seguinte pronunciamento.

Sabe-se da grave crise econômica que assola o país há vários anos. Em virtude desse período de instabilidade financeira, pode ocorrer eventualmente o inadimplemento, por parte do Poder Executivo, das parcelas devidas ao Instituto de Previdência Social – IPA, seja das relativas às retenções dos servidores ou à contribuição patronal.

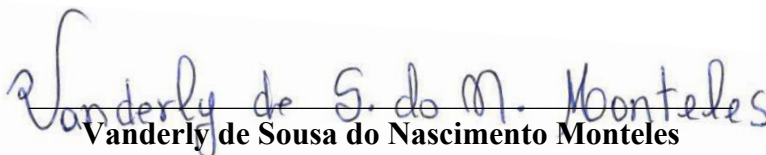
Os gestores têm que fazer verdadeiros malabarismos para honrar com suas obrigações, exemplo disso é o passivo trabalhista que o município vem sofrendo em virtude da ingerência de gestores anteriores, o que onera consideravelmente as obrigações financeiras deste ente.

Porém, ciente dos deveres do município perante o IPA, propomos o parcelamento dos débitos existentes para com aquela entidade. Ressalta-se que o município já se encontra em dia com os repasses relativos às retenções dos servidores, restando a quitação apenas do correspondente à contribuição patronal, o que se espera alcançar com a aprovação deste projeto.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, pelo que requeiro que sua apreciação se dê em regime de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

Aproveito a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevada estima e distinta consideração.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 28 DE ABRIL DE 2022**

  
**Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles**  
Prefeita Municipal



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

## **Projeto de Lei nº 06/2022**

*Dispõe sobre o parcelamento e/ou reparcelamento de débitos do Município de Anapurus/MA com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos Servidores, em conformidade com o disposto na Emenda Constitucional nº 113, de 08 de dezembro de 2021, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS**, no uso de suas atribuições legais, submete à Câmara Municipal, para apreciação e posterior votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento das contribuições previdenciárias do município, incluídas suas autarquias e fundações, devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência de Anapurus/MA-IPA, no prazo máximo de 240 (duzentos e quarenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto nos artigos 5º-B e 5º-C da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, que tratam do parcelamento especial autorizado no art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

**Parágrafo único.** Os parcelamentos/reparcelamentos de que trata o caput incluem contribuições patronais devidas pelo Município ao RPPS, contribuições não repassadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas, com vencimento até 31 de outubro de 2021.

**Art. 2º.** Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados:

**I** – pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, dispensada a multa, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no inciso I do art. 1º desta Lei;

**II** – pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento para os casos previstos no inciso II do art. 1º desta Lei;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, S/N, CENTRO  
CNPJ Nº. 06.116.461/0001-00

**Art. 3º.** Em caso de parcelamento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcelamento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcelamento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcelamento.

**Art. 4º.** As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

**Art. 5º.** As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 6º.** Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO,  
EM 28 DE ABRIL DE 2022.**

**Vanderly de Sousa do Nascimento Monteles**  
Prefeita Municipal